

LEI MUNICIPAL N. 2.077, 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o plano de cargos e remuneração dos profissionais de educação do Município de Coronel Freitas, destinado a organizar os cargos e a remuneração de seus ocupantes, conforme Anexos I e II.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo, estão reunidos nos seguintes grupos profissionais:

I – Grupo VI - Magistério – MAG – Nível Médio

II – Grupo VII - Magistério – MAG – Nível Superior

III – Grupo VIII - Especialistas em Assuntos Educacionais – EAE – Nível Superior

IV - Grupo V - Técnico Científico – TEC

Parágrafo único. As especificações e descrições dos grupos e cargos, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, constam do Anexo VI, desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Grupo Profissional: é o conjunto de cargos agrupados segundo a natureza, complexidade das atribuições e do nível de escolaridade;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor.

III – Vencimento base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em Lei.

IV – Vencimentos: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei;

V - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em Lei;

VI - Profissionais da Educação: conjunto de Professores e Especialista em Assuntos Educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério Público Municipal e demais servidores ligados relacionados a área de educação.

**CAPÍTULO II
DO INGRESSO E VENCIMENTO**

Art. 4º. Os cargos e funções públicas são acessíveis aos que preencham os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. O vencimento dos servidores ocupantes de cargo efetivo será o estabelecido **no Anexo II**, de acordo com o grupo, cargo e o nível de ingresso previsto no **Anexo I**, desta lei. Sendo que os reajustes salariais dados aos professores do magistério de nível médio deverão ser o mesmo para o nível superior, independente do tipo de reajuste, seja piso nacional ou pelo município conforme tabela de ajuste.

Parágrafo único – O salário base do magistério de nível médio mais o adicional de titulação (60%) deverá ser igual ao salário base do magistério de nível superior.

Art. 6º. A remuneração dos servidores nomeados para cargos em comissão, será a remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação de função constante no anexo III do plano de cargos e remuneração do servidor público do município.

Art. 7º. O exercício de cargo em comissão determina o afastamento do servidor ocupante de cargo efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal, hipótese em que poderá optar pela remuneração.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º. Os servidores municipais serão submetidos a avaliações permanentes, a serem realizadas pela chefia imediata, mediante o preenchimento de formulário de desempenho próprio, a ser elaborado levando-se em conta os seguintes fatores de desempenho:

- I – Assiduidade e Pontualidade;
- II – Produtividade;
- III – Responsabilidade;
- IV – Disciplina;
- V - Idoneidade Moral;
- VI – Dedicção ao Serviço Público;
- VII – Cooperação;
- VIII – Criatividade;
- IX – Organização e Planejamento;
- X – Qualidade;
- XI – Conhecimento do Trabalho;
- XII – Bom senso e iniciativa;
- XIII – Apresentação Pessoal.

Art. 9º. Até o mês de abril de cada ano, o Poder Executivo constituirá uma comissão de avaliação, com pelo menos 5 (cinco) membros, 3 (três) dos quais deverão ser estáveis, para analisar os formulários de desempenho preenchidos pela chefia imediata, de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 1º. Os membros da comissão de avaliação poderão realizar novos levantamentos, entrevistas ou mesmo solicitar informações por escrito, que visem a justa e isenta avaliação dos servidores públicos municipais.

§ 2º. A comissão de avaliação deverá elaborar e encaminhará ao setor de pessoal, até o dia 30 de abril, relatório das avaliações de desempenho, contendo entre outras informações, a pontuação obtida e a assinatura do servidor avaliado.

§ 3º. Caso o servidor não concorde com o resultado de sua avaliação poderá apresentar recurso à Comissão de Avaliação, fundamentando os motivos da sua discordância, o que deverá ser feito dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do relatório de avaliação.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 10. O Poder Executivo Municipal possibilitará a participação dos servidores públicos, em cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento, congressos, seminários, palestras e demais encontros ou reuniões, que tenham por objetivo a modernização e a racionalização dos serviços públicos, bem como o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores.

Parágrafo único. Quando tais eventos forem promovidos, coordenados ou autorizados pela administração municipal, a critério desta, poderá ser fornecido declaração ou certificado de participação, para que o servidor utilize-o para os fins de progressão por mérito.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SEÇÃO ÚNICA FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11. As Funções de Confiança serão desempenhadas, exclusivamente, por servidores efetivos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.12. Os servidores efetivos, designados para o desempenho de função confiança farão jus a uma gratificação de função, cujos percentuais são os estabelecidos no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único - As gratificações de função serão calculadas sobre o vencimento básico do magistério nível superior.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 13. O servidor do magistério público municipal, em atividade docente, que esteja ministrando aulas diretamente aos educandos, bem como os especialistas em assuntos educacionais, em atividade docente, que estejam ou não ministrando aulas diretamente aos educandos, farão jus a Gratificação de Incentivo a Regência de Classe, calculada sobre o vencimento básico do magistério nível superior, conforme critérios a seguir:

- I) Regência de 20% aos Profissionais da Educação em atividade docente no ensino regular, ensino integral (20hs) e no ensino especial;
- II) Regência de 20% aos Profissionais da Educação especialistas em assuntos Educacionais;
- III) Regência de 30% aos Profissionais da Educação em atividade docente em ensino integral (40 hs) e escola multisseriada.

§1º. A gratificação de que trata este artigo será suspensa no caso do servidor afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, ressalvados os seguintes casos de afastamento, previstos no estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- a) licença à gestante;
- b) férias;
- c) licença à adotante;
- d) faltas justificadas até 3 dias.

SEÇÃO II DIFÍCIL ACESSO

Art. 14. A todo servidor, ocupante de cargo da categoria funcional do Corpo docente, será concedida uma gratificação a título de deslocamento, sempre que tiver residência em local diferente daquele de sua lotação, numa distância superior a três mil metros, num percentual de 6% (seis por cento), calculado sobre o salário base, exceto na hipótese do servidor utilizar-se do transporte escolar oferecido pelo Município e/ou pelo Estado.

SEÇÃO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. As áreas de ensino em que o Professor e os Especialistas poderão atuar, dar-se-á de acordo com suas habilitações, conforme previsto no Anexo V, desta lei.

SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 16. A jornada de trabalho dos servidores que atuam no magistério público municipal, não poderá ser inferior a 10 (dez) ou superior a 40 (quarenta) horas.

SEÇÃO IV DA LOTAÇÃO

Art. 17. Os membros do magistério terão sua lotação nas unidades escolares do Município de Coronel Freitas.

§ 1º. A lotação dos membros do magistério estáveis ao tempo da publicação desta lei, dar-se-á após Edital de Chamamento, mediante critérios a serem estabelecidos em Decreto.

§ 2º. A lotação dos membros do magistério que ingressarem no serviço público após a publicação desta Lei, dar-se-á quando da nomeação, observada a ordem de classificação.

SEÇÃO V DAS HORAS ATIVIDADES DO PROFESSOR

Art. 18. Na carga horária semanal de trabalho do professor, observar-se-á o limite máximo de 40 horas, sendo 27 horas para desempenho das atividades de interação com os educandos, e 13 horas para planejamentos e atividades fora da sala de aula, observada as proporcionalidades abaixo:

I – Carga horária de 10 (dez) horas semanais – 9 (nove) horas/aula ministradas de 45 minutos;

II – Carga horária de 20 (vinte) horas semanais – 18 (dezoito) horas/aula ministradas de 45 minutos;

III – Carga horária de 30 (trinta) horas semanais – 27 (vinte e sete) horas/aula ministradas de 45 minutos;

IV – Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – 36 (trinta e seis) horas/aula ministradas de 45 minutos.

§ 1º. As horas de atividades destinam-se a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica.

§ 2º. As horas de atividades serão obrigatoriamente desenvolvidas na escola.

§ 3º. O Departamento Municipal de Educação poderá convocar os professores que não estiverem cumprindo a quantidade mínima das horas/aula ou das horas atividades, estabelecidas no caput, para que complementem as horas faltantes, em outras atividades ou em outra unidade escolar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. O Município de Coronel Freitas, quando houver vagas permanentes disponíveis na Rede Municipal de Ensino, e for de interesse público, poderá a pedido de profissional efetivo estável do magistério com carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, alterar a carga horária, aumentando-a definitivamente até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. o servidor do magistério só poderá ampliar a sua carga horária em vagas de sua área de atuação desde que haja compatibilidade de horário e turno.

§ 2º. existindo vagas permanentes e disponíveis na rede municipal de ensino, e sendo de interesse público a alteração da carga horária dos servidores do magistério, o Município lançará edital para a inscrição dos interessados na alteração definitiva de sua carga horária efetiva.

§ 3º. o quadro de vagas existentes para a alteração da carga horária, tratado neste artigo, deverá ser publicado em edital afixado em local público, e seu resumo em jornal de circulação local com antecedência de 05 dias úteis do início do prazo de inscrição dos interessados.

§ 4º. a vaga oferecida será preenchida pelo candidato que apresentar:

I - maior nível de formação na área de atuação da vaga;

- a) Doutorado;
- b) Mestrado;
- c) Pós graduação;
- d) Graduação

II - maior tempo de serviço (em dias) na área de atuação no magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Coronel Freitas/SC;

III - maior horas presenciais de cursos, seminários e/ou formação, nos últimos 03 (três) anos;

IV - no caso de empate, será considerado o candidato mais idoso, sendo decidida a vaga através de sorteio em caso de persistir o empate.

§ 5º. para efeito de vencimento, remuneração e contribuição previdenciária, seu valor deverá aumentar de forma proporcional, considerando o aumento da carga horária."

Art. 20. O Município de Coronel Freitas, quando houver vagas provisórias disponíveis na Rede Municipal de Ensino, e for de interesse público, poderá a pedido de profissional efetivo do magistério com carga horária de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, alterar a carga horária, aumentando-a por tempo determinado até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. o servidor do magistério só poderá ampliar a sua carga horária em vagas de sua área de atuação desde que haja compatibilidade de horário e turno.

§ 2º. existindo vagas provisórias na rede municipal de ensino, e sendo de interesse público a alteração da carga horária dos servidores do magistério, o Município lançará edital para a inscrição dos interessados na alteração por tempo determinado de sua carga horária efetiva.

§ 3º. o quadro de vagas existentes para a alteração da carga horária, tratado neste artigo, deverá ser publicado em edital afixado em local público, e seu resumo em jornal de circulação local com antecedência de 05 dias úteis do início do prazo de inscrição dos interessados.

§ 4º. a vaga oferecida será preenchida pelo candidato que apresentar:

I - maior nível de formação na área de atuação da vaga;

- e) Doutorado;
- f) Mestrado;
- g) Pós graduação;
- h) Graduação

II - maior tempo de serviço (em dias) na área de atuação no magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Coronel Freitas/SC;

III - maior horas presenciais de cursos, seminários e/ou formação, nos últimos 03 (três) anos;

IV - no caso de empate, será considerado o candidato mais idoso, sendo decidida a vaga através de sorteio em caso de persistir o empate.

§ 5º. - para efeito de vencimento, remuneração e contribuição previdenciária, seu valor deverá aumentar de forma proporcional, considerando o aumento da carga horária.

Art. 21. O Município de Coronel Freitas, a pedido do profissional efetivo estável do magistério e respeitando o interesse público, poderá reduzir a carga horária por tempo determinado até um ano.

§ 1º. O servidor perderá a vaga na escola em que está atuando, ficará lotado na Secretaria Municipal de Educação, quando retornar ocupará a vaga que estiver disponível na sua área.

§ 2º. A redução de carga horária por prazo determinado respeitará os seguintes limites:

a) até 20 horas semanais com a proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, para os servidores docentes e Especialistas em assuntos educacionais;

b) Até 10 horas semanais, com a proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, para os servidores técnicos científico.

Art. 22. Os valores constantes do Anexo II serão revistos no mês de dezembro de cada ano e na data que for efetivado o Piso Nacional, caso o valor seja superior ao praticado pelo Município.

§ 1º. Os valores do Piso Nacional do magistério deverão ser retroativos.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma comissão para operacionalizar o enquadramento a que se refere esta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor em 01 de julho de 2015.

Art. 25. A partir de 30 de junho de 2015, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.245/2001.

Coronel Freitas, 18 de junho de 2015.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ANEXO I

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	VAGAS
I- MAGISTÉRIO – MAG NÍVEL MÉDIO 20 – HS	01.01	Professor de educação infantil	26	01
	01.02	Professor ensino fundamental - 1º ao 5º ano	26	06
	01.03	Professor de educ. jovens e adultos	26	01
I- MAGISTÉRIO – MAG NÍVEL MÉDIO 40 – HS	01.04	Professor de educação infantil	27	04
	01.05	Professor ensino fundamental - 1º ao 5º ano	27	06
	01.06	Professor de educ. jovens e adultos	27	01
II-MAGISTÉRIO – MAG-NÍVEL SUPE- RIOR 10 HORAS	01.07	Professor de educação física	28	01
	01.08	Professor de língua estrangeira	28	01
	01.09	Professor de artes	28	01
II-MAGISTÉRIO – MAG - NÍVEL SUPERIOR 20 – HS	01.10	Professor de educação infantil	29	10
	01.11	Professor ensino fundamental - 1º ao 5º ano	29	10
	01.12	Professor de educ. jovens e adultos	29	01
	01.13	Professor de educação física	29	05
	01.14	Professor de língua estrangeira	29	02
	01.15	Prof. De Informática Básica e Educativa	29	02
	01.16	Professor de artes	29	02
	01.17	Professor de Educação Especial	29	01
	01.18	Professor de Música	29	01
	01.19	Professor disciplina específica - 6º ao 9º Ano	29	01
II-MAGISTÉRIO – MAG – NÍVEL SUPERIOR 40 HS	01.20	Professor de educação infantil	30	14
	01.21	Professor ensino fundamental - 1º ao 5º ano	30	20
	01.22	Professor de educ. jovens e adultos	30	01
	01.23	Professor de educação física	30	08
	01.24	Professor de língua estrangeira	30	04
	01.25	Prof. de Informática Básica e Educativa	30	02
	01.26	Professor de artes	30	02
	01.27	Professor de Educação Especial	30	01
	01.28	Professor de Música	30	01
	01.29	Professor de Disciplina Específica-6º ao 9º Ano	30	01
III-ESPECIALIS- TAS EM ASSUN- TOS EDUC.- EAE 40h	02.01	Orientador Educacional	31	03
	02.02	Psicopedagogo	31	02
	02.03	Coordenador Pedagógico	31	06
IV-TÉCNICO CIENTÍFICO-(TEC)	03.01	Nutricionista	16	01
	04.01	Psicólogo Escolar	18	01

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS

GRUPO		NÍVEL	VALOR
VI- MAGISTÉRIO – MAG NÍVEL MÉDIO	20 HORAS	26	958,89
	40 HORAS	27	1.917,78
VII-MAGISTÉRIO – MAG-NÍVEL SUPERIOR	10 HORAS	28	767,11
	20 HORAS	29	1.534,22
	40 HORAS	30	3.068,45
VIII-ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS- EAE 40 HORAS		30	3.068,45
V- TÉCNICO CIENTÍFICO- TEC	40 HORAS	35	3.548,16
	20 HORAS	18	2.757,41

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PERCENTUAL
DIRETOR DE ESCOLA		
Até 150 alunos	FCM-2	30%
De 151 a 300 alunos	FCM-4	40%
Acima de 300 alunos	FCM-5	50%
Escola integral	FCM-4	40%

* FCM – FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO

ANEXO IV
LINHA DE CORRELAÇÃO PARA O ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTERIOR (LEI 1245/2001)		SITUAÇÃO NOVA (ANEXO I)	
CARGO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
GRUPO III –ESPEC. EM ASSUNTOS EDUC. (EAE)	31	GRUPO III –ESPEC. EM ASSUNTOS EDUC. (EAE)	30

ANEXO V
ÁREAS DE ENSINO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREAS DE ENSINO
Professor de Educação Infantil.	Nível médio (magistério) ou nível superior e habilitação em educação infantil	Educação Infantil;
Professor Ensino Fundamental- anos iniciais.	Nível médio (magistério) ou nível superior e habilitação em anos iniciais.	Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano
Professor Ensino Fundamental- anos iniciais	Nível superior e habilitação em anos iniciais.	Educação de Jovens e Adultos
Professor de educação especial	Nível superior e habilitação em educação especial	Educação Especial

Professor de área Específica – anos iniciais – Ensino Fundamental	Nível superior (licenciatura de graduação) na área específica de atuação.	Nas disciplinas de Educação Física, Língua Estrangeira, Artes, música e Informática Básica Educativa.
Professor de área Específica – anos finais – Ensino Fundamental	Nível superior (licenciatura de graduação) nas disciplinas específicas.	Nas disciplinas específicas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Educação de Jovens e Adultos.
Orientador Educacional	Nível superior (licenciatura de graduação plena com habilitação em Orientação Educacional).	Educação Infantil; Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos;
Psicopedagogo	Nível Superior graduação em psicopedagogia ou em psicologia ou em pedagogia, ambas com especialização em psicopedagogia.	Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos;
Coordenador Pedagógico	Nível superior (licenciatura de graduação plena com habilitação em qualquer área do magistério)	Educação Infantil; Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos;
Nutricionista	Portador de diploma de Nutricionista, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão	Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos;
Psicólogo	Portador de diploma com graduação em Psicologia com no mínimo 150 horas em disciplinas relacionadas a Psicologia Escolar/Educacional ou Graduação em Psicologia com Especialização em Psicologia Escolar/Educacional, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos;

**ANEXO VI
ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE**

1.0 GRUPOS VI –VII E VIII – MAGISTÉRIO E ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

1.1 NÍVEIS: 26, 27,28,29 e 30

1.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO

Os integrantes deste grupo desenvolvem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídos os especialistas Educacionais.

1.3 DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

1.3.1. PROFESSOR

Participar da elaboração da Proposta Pedagógica - PPP do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor

rendimento; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;

Manter com os colegas respeito, o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Zelar pelo patrimônio público, pela conservação dos bens materiais, organização e limpeza, zelar pelo o bom nome da escola; Executar as demais normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

1.3.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade:

Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de aula de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

Orientar os professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos de linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social entre outros.

1.3.3. ORIENTADOR EDUCACIONAL

Participar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, promovendo a articulação entre a escola, família e a comunidade; Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhes a melhor orientação quanto as suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;

Informar aos pais e responsáveis, sobre a frequência e rendimento dos alunos, criando processos de integração da sociedade com a escola; Organizar e manter atualizadas as fichas de observações e dados colhidos dos alunos, colocando-os à disposição dos professores;

Opinar na organização de classes e promoção dos alunos, participando dos conselhos de classe; Efetuar visitas às salas de aula, para acompanhamento dos alunos; Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões promovendo a pesquisa de mercado de trabalho, visando à informação, orientação vocacional e profissional; Comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com relação à saúde física, mental e audiovisual; Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno, estabelecendo estratégias de recuperação; Executar outras atividades compatíveis com a função.

1.3.4. PSICOPEDAGOGO

Identificar áreas de competência e limitações, visando entender as origens das dificuldades e/ou distúrbio de aprendizagem, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de

Psicopedagogia. Realizar uma análise do material, do ambiente, do espaço físico oferecido ao aluno que apresenta dificuldade de aprendizagem, apresentando soluções. Contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são conseqüências de problemas escolares, tais como: Organização da instituição; Métodos de ensino; Relação professor/aluno; Linguagem do professor, dentre outros. Assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem, buscando ampliar o conhecimento dos segmentos escolares quanto a importância da psicopedagogia. Atuar preventivamente junto aos professores explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem. Trabalhar com a formação continuada dos professores, analisando os currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica; Atuar junto com a família/alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, levando-o a aprender a lidar com seu próprio modelo de aprendizagem, considerando que esses problemas podem ser derivados: das suas estruturas cognitivas, de suas questões emocionais, da sua resistência em lidar com o novo ou outra derivação que possa se apresentar. Buscar atividades variadas para vencer os obstáculos que se impõem ao processo de aprendizagem para que o aprendiz possa retomá-lo com maior autonomia e sucesso. Buscar auxílio de outros profissionais se necessário for, como o neurologista, psicólogo e fonoaudiólogo para aprofundar tal investigação. Manter contatos periódicos com a equipe escolar (Direção, Orientadores e professores) e responsáveis pela criança, ou adolescente, visando maior integração entre escola-família. Zelar pelo sigilo profissional, ou seja, o psicopedagogo deverá manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade, podendo compartilhar essas informações com outros profissionais envolvidos no atendimento do cliente, desde que também sujeitos a sigilo profissional, sendo que o desrespeito a essas normas configura infração disciplinar grave. Desempenhar outras atividades correlatas.

1.3.5. COORDENADOR PEDAGÓGICO

Responsabilizar-se pelo funcionamento Geral da Secretaria Escolar; Conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento, no âmbito de suas atribuições; Dominar instrumentos tecnológicos (computador, internet, Data show, Notebook, DVD e outros); Evitar a presença de pessoas estranhas na Secretaria escolar, a não ser que haja autorização da Direção; Cumprir as determinações da Direção da escola e da Secretaria de Educação; Zelar pela ética profissional e guardar sigilo dos documentos escolares; É responsável pelo arquivo e registro dos seguintes documentos: Diários de classe e todos os registros (avaliativos) individuais e coletivos dos estudantes; Livros de atas de todos os segmentos da comunidade escolar; Registros relativos à oficialização de toda a documentação da escola; Orientar e cuidar do ponto dos funcionários; Livro ou fichas de matrículas dos alunos; Estatísticas (censo) da escola e relatório anual de notas dos alunos; Correspondências escolares; Organizar de forma funcional, com capacidade de proporcionar rapidez nas informações a Secretaria Escolar. Elaborar os relatórios oficiais solicitados, encaminhando-os em tempo hábil à Secretaria Municipal de Educação;

Responsabilizar-se pela matrícula e prestar assistência correta para a permanência do aluno na escola. Analisar, juntamente com a Direção ou professores, as transferências recebidas. Assinar, junto com o Diretor a documentação escolar dos alunos. Coordenar os serviços de material áudio visual, bibliográfico e recreativo da escola. Auxiliar na laboração e no cumprimento do calendário escolar. Fornecer informações sobre a alimentação escolar a Secretaria Municipal de Educação e Conselho da Alimentação Escolar. Secretariar e auxiliar na organização das solenidades e outros eventos que forem promovidos pela unidade escolar. Comunicar ao Diretor (a) as irregularidades ocorridas na escola. Assessorar o Diretor (a) e representá-lo quando for necessário. Apresentar ao Diretor (a), em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados e encaminhados aos setores ou órgãos. Assessorar os professores quando for necessário. Tratar todos com respeito (Funcionários, pais, professores, alunos, visitantes etc.).

1.4 REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA:

Estatutário / carga horária de 10 (dez) a 40 (quarenta) horas semanais.

1.5 CONDIÇÕES PARA INGRESSO:

Habilitação em concurso público de provas e títulos.

1.6 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Professor de Educação Infantil: Nível médio (magistério) ou nível superior em pedagogia com habilitação em Educação Infantil.

Professor de ensino fundamental: Nível médio (magistério) ou nível superior em pedagogia com habilitação em séries iniciais.

Professor de Educação Física: Nível superior licenciatura em educação física.

Professor de Língua Estrangeira: Nível superior licenciatura em língua estrangeira.

Professor de Artes: Nível superior licenciatura em artes.

Professor de Música: Nível superior licenciatura em Música.

Professor de Informática Básica e Educativa: Nível superior Bacharel em ciências da computação ou sistemas de informação.

Professor de Educação Especial: Nível superior com graduação em pedagogia com habilitação em educação especial.

Professor de Educação de Jovens e Adultos: Nível superior com graduação na área de atuação.

Professor de 6º ao 9º ano do ensino fundamental: Nível superior nas áreas específicas.

Especialista em Orientação Educacional: Nível superior em Pedagogia com habilitação em Orientação.

Psicopedagogo: Nível Superior graduação em psicopedagogia, graduação em psicologia ou pedagogia, sendo ambas com especialização em psicopedagogia.

Coordenador Pedagógico: Nível Superior graduação nas áreas específicas do magistério.

2.0 GRUPOS V – TÉCNICO CIENTÍFICO

2.1 NÍVEIS: 18 e 35

2.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO GRUPO

Os integrantes deste grupo realizam pesquisas e aplicam conhecimento na solução de problemas de ordem técnica, didática e pedagógica nas escolas do município na inerentes às áreas profissionais de cada atividade.

2.3 DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

2.3.1. NUTRICIONISTA

Proceder ao planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ou serviços de nutrição nas áreas de saúde, educação e do trabalho, entre outros; Realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos;

Proceder ao controle de estoque, preparo, conservação, além da distribuição de alimentos; Contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador; Zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; Cumprir o código de ética profissional; Participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde; Planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; Organizar cardápios e elaborar dietas; e desempenhar outras tarefas

2.3.2. PSICOLÓGO

PERFIL: Promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional de crianças nas escolas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas, treinando professores e tratando de crianças, jovens e profissionais da educação com problemas.

Atribuições: Ao cargo de psicólogo escolar o perfil caracteriza atuações como: Agente de mudanças: buscar a mobilização da comunidade escolar com a finalidade de pensar juntos sua realidade, suas reais funções, organização, funcionamento e relações mantidas com outras instituições e estrutura social, bem como questionar as relações e comunicações interpessoais estabelecidas no meio escolar, começando com a organização de equipes multiprofissionais realmente atuantes; Participar da elaboração de currículos e programas educacionais: a atuação do psicólogo seria a de questionar juntamente com a equipe técnica pedagógica os fatores culturais, sociais e econômicos de sua comunidade escolar, visando a qualidade de ensino, tanto em relação a satisfação dos profissionais da educação quanto do rendimento e satisfação do aluno, podendo reduzir repetência e evasão escolares, pela motivação adequada e fundamentada em preceitos técnicos científicos bem como sócio-psíquico-pedagógicos reais;• Supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicas: no que se refere às dificuldades de aprendizagem observada nos alunos, ao psicólogo escolar cabe a elucidação das causas, dinâmica e consequência psicológica de tais processos, de cunho emocional ou maturacional. Havendo compreensão dos níveis de dificuldade dos alunos em questão, estruturam-se programas de reeducação com a equipe técnica pedagógica onde novamente o psicólogo escolar mediante técnicas e procedimentos próprios da profissão, auxilia os professores no trabalho direto com o aluno e acompanhamento dos mesmos; A ação do psicólogo escolar tem em especial a visão do desenvolvimento estrutural do ser humano, compreendendo a influência de variáveis internas e externas que determinam a maturação neuro-psicológica, podendo orientar o processo educativo; O psicólogo escolar como agente de mudança avalia entraves interativos, da comunidade escolar, político-pedagógicos, das equipes multiprofissionais e das funções e proposições da instituição educacional, questionando procedimentos e oferecendo propostas de mudanças que visam melhorar as relações no processo ensino-aprendizagem; Efetiva participação do psicólogo na elaboração e implantação de currículos educacionais nas escolas torna-o hábil pela sua formação que lhe dá conhecimento dos processos humanos de maturação neuro-psicológica, da inteligência, habilidades psicomotoras, relações afetivas e sociais e mecanismos adaptativos, os quais são elementos presentes na atividade escolar;- Cabe ao psicólogo escolar reconhecer e avaliar alunos com dificuldade diante das exigências educacionais, utilizando-se de conhecimentos clínicos aplicados diferentemente, conforme a especialidade. Após o parecer completo do aluno, em se verificando comprometimento orgânico ou emocional, encaminhar à especialidades necessárias e, uma vez observadas necessidades psicopedagógicas, em parceria com os demais profissionais da educação, organizar programas que visem o desenvolvimento específico de cada dificuldade detectada;- Atuar na orientação de pais em situações em que houver necessidade de acompanhamento e encaminhamento do aluno para outros profissionais, como o Psicólogo Clínico, etc.; Orientação, capacitação e treinamento de professores sobre como trabalhar em sala de aula levando em consideração aspectos educacionais implementando a metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, social e emocional do aluno.

2.4 REGIME DE TRABALHO E CARGA HORÁRIA

- Nutricionista: 40 horas semanais
- Psicólogo: 20 (vinte) horas semanais

2.5 CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Concurso público de provas e títulos.

2.6 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Nutricionista: Portador de Diploma de Nutricionista, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

Psicólogo: Portador de Diploma de Psicologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.